

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**\* ADI 4509 – PA - Eficácia da Emenda Constitucional suspensa, publicação no DJe-098 DIVULG 24-05-2011, de 25-05-2011. Ver teor abaixo.**

Dá nova redação ao § 9º do art. 99 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica modificado o § 9º do art. 99, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO JOÃO SALAME  
1º Vice-Presidente  
DEPUTADO ÍTALO MÁCOLA  
2º Vice-Presidente  
DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA  
1º Secretário  
DEPUTADO ADAMOR AIRES  
2º Secretário  
DEPUTADO HAROLDO MARTINS  
3º Secretário  
DEPUTADO DELEY SANTOS  
4º Secretário

DOE Nº 31.804, DE 03/12/2010.

**Processo: ADI 4509 PA**  
**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**  
**Julgamento:07/04/2011**

**Órgão Julgador:Tribunal Pleno**  
**Publicação:DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011**  
**Parte(s):MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**- CFOAB**

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(AS)  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL PARAENSE N. 47/2010. PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA POR CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA (§ 7º DO ART. 57 E § 2º DO ART. 27, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA). MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, **em deferir a medida cautelar para suspender a eficácia da Emenda Constitucional nº 47/2010, do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora.** Ausentes, em representação do Tribunal no exterior, o Ministro Cezar Peluso e, neste julgamento, a Ministra Ellen Gracie e o Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 7 de abril de 2011.

Ministra CARMEN LÚCIA, Relatora.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.